

Processo n.: @PAP 23/80052837

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à admissão de servidor sem previa aprovação em concurso público

Interessado: Marcelo José Alves de Andrade

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caçador

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 804/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), resultante de Denúncia formulada por Marcelo José Alves de Andrade, em decorrência de possíveis irregularidades concernentes à admissão temporária de servidor público sem a realização de processo seletivo por parte da Prefeitura Municipal de Caçador, por não atender aos critérios de seletividade, uma vez que se obteve 1 ponto na Matriz GUT, pontuação insuficiente para o seguimento do processo, nos termos do art. 7º da Portaria n. TC-156/2021.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Caçador que se abstenha de realizar contratação temporária de servidor sem a realização de processo seletivo adequado, nos termos do art. 37, *caput* (princípio da impessoalidade), e do Prejulgado n. 1927 do TCE/SC.

3. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Saulo Sperotto, à Prefeitura Municipal de Caçador e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora para, se for o caso, adotar as providências cabíveis em relação aos fatos narrados pelo Denunciante.

4. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), nos termos do art. 9º da Resolução TC-165/2020.

Ata n.: 16/2024

Data da Sessão: 24/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC